

DECRETO N° 11.147, DE 16 DE JANEIRO DE 1990

WALMOR BARBOSA MARTINS, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e especialmente com base no artigo 6º da Lei n° 3.460, de 18 de outubro de 1989, e face ao que consta do processo n° 19.372-89,..

DECRETA:

Artigo 1º — Os programas de Orientação Sanitária de que trata a Lei n° 3.460, de 18 de outubro de 1989, serão desenvolvidos de forma contínua e permanente sob orientação da Secretaria Municipal de Saúde, através das Unidades Básicas de Saúde com a colaboração de particulares, Entidades Assistenciais, Agremiações representativas de classe, categorias profissionais e clubes de serviço, sendo vedada a interferência de Instituições políticas ou outras por metas mantidas e observadas as estipulações contidas no presente Decreto.

Artigo 2º — Para execução dos programas de que trata o artigo anterior serão realizadas palestras, conferências e debates, especialmente na periferia e nas regiões mais carentes do Município, mediante coordenação por profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, os quais serão responsáveis pela orientação e transmissão de noções básicas sobre higiene e saneamento, tanto para as unidades básicas quanto para a equipe volante que desenvolverá os trabalhos.

Artigo 3º — São objetos básicos da implantação dos programas de Orientação Sanitária, os seguintes:

1. Transmitir conhecimentos de higiene e saneamento básico, assim como patologias que podem atingir a população e dar orientação de como agir para sua prevenção;

2. Orientar a população a procurar os Serviços de Saúde para participar dos programas desenvolvidos de forma rotineira e permanente pelas Unidades Básicas de Saúde;

3. Integrar ao Sistema de Saúde os voluntários que possam desenvolver atividades como agentes de Informação em Saúde.

Artigo 4º — Cabe à Administração Municipal a alocação dos recursos físicos e o fornecimento de estrutura operacional, sendo inicialmente os recursos humanos e os recursos materiais assim relacionados:

1. Recursos Humanos

- a) Um Auxiliar Administrativo;
- b) Um Auxiliar de Saúde que será liberado uma vez por semana para organizar as Palestras, Debates, etc.
- c) Um médico que será liberado duas vezes por semana da U.B.S. para desenvolvimento de Palestras e sua Coordenação;
- d) Profissionais da S.M.S. para prestarem colaborações específicas na oportunidade de eventos maiores.

2. Recursos Materiais

- a) Uma viatura;
- b) Folhetos Educativos;
- c) Verba para divulgação e apoio aos projetos.

Artigo 5º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas quaisquer disposições em contrário.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa.

(MARILU APARECIDA OLIVEIRA)
Secretária-Municipal de Negócios
Jurídicos — Substituta